



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR N° 068/2019

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 26 de DEZEMBRO DE 2005”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 371 da Lei Complementar n° 08, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 371. O valor da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, apurado na forma do art. 370, será pago mensalmente, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação municipal, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica, segundo convênio firmado com a Concessionária/Permissionária de fornecimento de energia elétrica no município.

§1º. Os valores da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública fixados na tabela de que trata o art. 370, serão reajustados na mesma ocasião e percentuais definidos pela ANEEL – Agência Nacional de Engenharia Elétrica, para a tarifa B4a, aplicável para a energia elétrica fornecida para o sistema de iluminação pública.

§2º. Os contribuintes da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública que produzem energia própria, condicionando à iluminação à rede pública de acesso a sua sede, terão direito a uma redução de 80% do valor a que deveria contribuir.

§3º. São isentos do pagamento da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural do município de Canoinhas, exceto nos distritos com núcleos urbanos.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHINABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.fidoc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D18-C695-CCFA-6C3C



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de junho de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento em 03/06/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.ti.doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D18-C695-CCFA-6C3C